



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO  
AO SERVIÇO CONTINUADO DE  
MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E  
CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE  
PEÇAS E COMPONENTES GENUÍNOS DO  
FABRICANTE, EM UM ELEVADOR DE USO  
RESTRITO E EXCLUSIVO PARA  
ACESSIBILIDADE, INSTALADO NO FÓRUM  
TRABALHISTA DE GOIANA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, e a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.174/0001-11, neste ato, representada pelo Sr. **MARCOS PEREIRA TOMAZ**, sócio administrador, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROADS n.ºs 14.781/2021** (Acompanhamento) e **20.339/2025** (Alteração), vêm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, rescindir o contrato, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo formaliza a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato Administrativo TRT6 n.º 52/2021, relativo ao serviço continuado de manutenção de preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em um elevador de uso restrito e exclusivo para acessibilidade, instalado no Fórum Trabalhista de Goiana, em decorrência de laudo de engenharia elaborado pela unidade gestora, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual original, no artigo 79, II, da Lei n.º 8.666/1993, e autorização da Presidência do **CONTRATANTE** à fl. 69 deste Proad.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido o dia **31/10/2025** como a data de rescisão do aludido Contrato, consoante acordo firmado entre os **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compromete-se o **CONTRATANTE** a apurar eventuais saldos contratuais devidos, realizando o respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias após a rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compromete-se a **CONTRATADA**, no mesmo prazo da Cláusula anterior, a adimplir eventuais obrigações remanescentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – A garantia dos serviços prestados e das peças utilizadas se encerram após 03 (três) meses da formalização do presente Termo, conforme previsão da Cláusula Décima contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cumpridas as obrigações supra, as partes dão plena, geral,

irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, produzindo todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife, data conforme última assinatura eletrônica.

---

**CONTRATANTE - TRT6**

---

**CONTRATADA**

**VISTOS:**

---

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

---

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6